

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 0000453	Autenticação: 12016/05/230000453
Número / Ano	0000453 / 2016
Data / Horário	23/05/2016 - 14:00:39
Ementa	DISPÕE SOBRE ACESSO GRATUITO EM EVENTOS SOCIO-CULTURAIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
Autor	Ericson Leandro de Oliveira
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária Nº 32/2016
Número Páginas	4
Comprovante emitido por:	operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

<u>PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>	<u>SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>	<u>TERCEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>
EM: ____/____/____ ☐ Aprovada por unanimidade ☐ Aprovada por ____x____ votos. ☐ Rejeitada por ____x____ votos. Abstenções ____ votos. Assinatura do(a) presidente	EM: ____/____/____ ☐ Aprovada por unanimidade ☐ Aprovada por ____x____ votos. ☐ Rejeitada por ____x____ votos. Abstenções ____ votos. Assinatura do(a) presidente	EM: ____/____/____ ☐ Aprovada por unanimidade ☐ Aprovada por ____x____ votos. ☐ Rejeitada por ____x____ votos. Abstenções ____ votos. Assinatura do(a) presidente



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000453
Data: 23/05/2016 Horário: 14:00
Legislativo - PLO 32/2016

PROJETO DE LEI N.º 032/2016

AUTOR: vereador: Ericson Leandro de Oliveira

Dispõe sobre acesso gratuito em eventos socio-culturais às pessoas com deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Estado de Mato Grosso, HERMES LOURENÇO BERGAMIM, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência, o direito de acesso gratuito em eventos socioculturais em locais públicos e privados, realizados no município de Juína.

§ 1º Entenda-se como eventos socioculturais, aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações, cultura, dentre os quais, realizados em feiras, exposições, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádio de futebol, entre outros.

§ 2º Fica assegurado o direito de acesso gratuito ao acompanhante da pessoa com deficiência visual e deficiência física nos eventos citados no “caput” deste artigo.

Art. 2º A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei será feita mediante apresentação da carteira da entidade que o represente ou que os assistam.

Art.3º O não cumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – notificação;
- II – multa no valor de um salário mínimo;
- III – em caso de reincidência será cobrado em dobro; e,
- IV – cancelamento do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das sanções deste “caput” serão destinados ao Fundo Municipal de apoio ao deficiente.

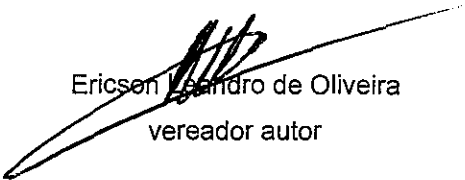
Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 0000453
Data: 23/05/2016 Horário: 14:00
Legislativo - PLO 32/2016

Sala das Sessões, Plenário Henrique Simionatto, 23 de maio de 2016.


Ericson Leandro de Oliveira
vereador autor



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000453
Data: 23/05/2016 Horário: 14:00
Legislativo - PLO 32/2016

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto vem acompanhar a **LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO** que é fruto de grandes lutas para a pessoa com deficiência e essa lei vem garantir direitos a essas pessoas que requer acesso a cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, e assim garantir igualdade de oportunidades.

O fato de ser deficiente já impõe, dependendo do tipo de deficiência, diferentes desafios às pessoas que com ela convivem. No entanto, esses desafios são transpostos, mesmo que paulatinamente, a cada dia.

Dentre as muitas dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência, uma das mais excludentes é a falta de apoio e incentivo para que a pessoa deficiente possa frequentar espetáculos artístico-culturais e esportivos.

A falta de sensibilidade e cidadania das empresas que ofertam os eventos, que não treinam adequadamente seus funcionários para o atendimento a essas pessoas, que muitas vezes não providenciam efetivas condições de acessibilidade, gera diversos casos de constrangimento, humilhações e perigo que resultam na exclusão tácita, velada.

Muitas pessoas com deficiência relatam problemas com seus equipamentos, desconforto e insegurança quando estão em situações de espetáculo e eventos esportivos, principalmente de porte maior. Assim, optam por não comparecer ao evento cultural, já que ao necessitarem de um acompanhante, devem pagar a entrada deste.

O projeto de lei em tela tem como principal objetivo proporcionar às pessoas com deficiência um melhor acesso à cultura, principalmente àqueles que dependem do auxílio de acompanhante para seu deslocamento, tendo em vista o custo elevado que existe para que ambos usufruam de eventos socioculturais.

Pessoas deficientes que dependem de acompanhante para locomoção, cuidado ou comunicação, já fazem parte de um grupo com menor poder aquisitivo ou, ainda, de um grupo que arca com elevados custos para manter sua qualidade de vida, inclusive, muitas vezes, remunerando seus acompanhantes-cuidadores.

Esse cenário praticamente exclui a pessoa deficiente dos espetáculos artístico-culturais e esportivos. Essas pessoas com dificuldade maior de locomoção, sem a possibilidade de o acompanhante ter direito à mesma gratuidade no acesso a eventos socioculturais, ficam impossibilitados de frequentá-los, trazendo grande prejuízo para toda a sociedade, já que desfavorece a inclusão no âmbito cultural e social.

O projeto de lei que ora se propõe fortalece o direito da pessoa com deficiência, pois garante a acessibilidade neste sentido, criando uma sociedade mais integrada.

Destaca-se, inclusive, que a saúde das pessoas que serão beneficiadas já demanda muitos gastos e este benefício vai permitir que tenham acesso a programações culturais sem prejudicar o orçamento da família.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

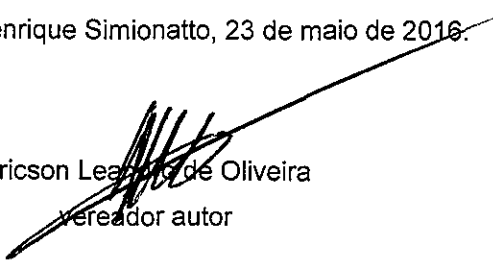
Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000453
Data: 23/05/2016 Horário: 14:00
Legislativo - PLO 32/2016

Tal medida favorece ainda para diminuição do preconceito, pois as pessoas terão possibilidade de aprender a conviver e respeitar o espaço do próximo, ainda que ele seja diferente.

Ademais, a facilidade no acesso a cultura estimula o desenvolvimento social das pessoas com deficiência, principalmente as habilidades cognitivas daquelas que possuem alguma limitação psicomotora.

Diante do exposto, constatada a relevância da proposta e seu enorme valor social, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Plenário Henrique Simionatto, 23 de maio de 2016.


Ericson Leonardo de Oliveira
Vereador autor